

Processo: 017/2019

Pregão Presencial Nº: 006/2019

Registros de Preços Nº 004/2019

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 006/2019, que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes profissionais, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo VII, solicitado pela empresa Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 03.291.912/0001-58, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.17 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 006/2019, os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados pela PETICIONANTE no dia 20/03/2019, encaminhados ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pela PETICIONANTE ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a PETICIONANTE alega discordar do item 8.6.2.1 afirmando que o mesmo fere o princípio da Isonomia. Alega ainda que o limite de 10% (dez por cento) deve ser verificado na abertura das propostas e não ao final.

3. DA RESPOSTA

Primeiramente vejamos o item 8.6.2 do Edital:

8.6.2. Baseado no § 3º do Art. 47 da Lei Complementar 123/2006, esta Administração dará prioridade de contratação para ME, EPP ou MEI sediados localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.6.2.1. A ME, EPP ou MEI sediados localmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

8.6.2.2. Será considerado como empresa local aquela que estiver sediada no município de Lambari – MG.

8.6.2.3. A fixação deste benefício visa apoiar e promover o desenvolvimento econômico social local, proporcionando a geração de empregos e renda para os municípios.

Salientamos que o item 8.6.2 foi alterado e onde consta “Art. 47”, leia-se “Art. 48”.

De acordo com as regras impostas pelo Decreto Federal nº 8538, em síntese, o procedimento é o mesmo aplicado quando ocorre o empate ficto. Ou seja, quando a proposta apresentada por MPE sediada estiver até 10% mais elevada do que o melhor preço válido, poderá a MPE apresentar proposta de preço inferior e sagrar-se vencedora do certame.

Com relação ao momento da apuração do limite percentual, aplicando-se novamente de forma análoga o procedimento do empate ficto, verificamos que o art. 45 da Lei Complementar 123/2006 traz o seguinte:

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Processo: 017/2019

Pregão Presencial Nº: 006/2019

Registros de Preços Nº 004/2019

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela **considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; "(grifo nosso)*

Temos nítido que, primeiramente, algum licitante deve ser declarado vencedor, para que, somente então, possa ser concedido o benefício. Um licitante somente pode ser declarado vencedor, no Pregão, após a etapa de lances, não sendo razoável que o Pregoeiro declare uma empresa vencedora no momento da abertura dos envelopes de proposta.

Assim, entendemos que não cabem alterações no instrumento convocatório tendo como base os questionamentos.

Lambari, 21 de março de 2019.

PABLO LUIZ LOPES
PREGOEIRO